



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimações

Processo n.º 0001189-21.2021.2.00.0804. Requerente, Antonio Cabede Lopes, **advogado, Mauricio Fernandes de Almeida (OAB-AM/7783)**. Requerido, Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM. **DECISÃO** – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**: “Trata-se do pedido de providências formulado por Antonio Cabede Lopes em face do Juízo de Direito da 1.ª Vara do Tribunal do Júri, relatando morosidade na tramitação do processo n.º 0615476-77.2019.8.04.0001. (...) Ante o exposto, **ACOLHO** integralmente o parecer evento ID 904783 e determino o arquivamento do presente feito, com a devida ciência aos interessados. Outrossim, não se tratando a reclamação de desídia dolosa ou negligência habitual, determino seja dispensada a comunicação ao CNJ, tudo em conformidade com a decisão da lavra da Exma. Ministra Corregedora Nacional de Justiça nos autos do pedido de providência de n.º 0003343-96.2021.2.00.0000, da qual se extrai: “Nas hipóteses em que não foi identificada morosidade injustificada de tramitação processual, resultando no seu arquivamento, fica dispensada a comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça.” À Divisão de Expediente para as providências cabíveis. Cumpra-se”. Manaus, 08 de novembro de 2021. Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**, Corregedora-Geral de Justiça (assinatura eletrônica).

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000456-30.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Estado do Amazonas.

Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (OAB: 15194/AM).

Embargado: Alexandre da Costa Sabino.

Advogada: Karinna da Costa Sabino Holanda (OAB: 14547/AM).

Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Presidente: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: João Mauro Bessa. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO DO ESTADO DO AMAZONAS NÃO CONHECIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - EXCLUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DA LIDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Através dos presentes aclaratórios o Estado do Amazonas aponta omissão no julgado, sustentando que na análise da tempestividade do seu apelo não foi considerada a suspensão processual dos prazos prevista no artigo 220 do Código de Processo Civil, requerendo, dessa forma, a aplicação de efeitos infringentes, para que o seu recurso seja conhecido e, no mérito, provido. 2. Ocorre que, não obstante o não conhecimento do recurso do Estado do Amazonas, ao proceder à remessa necessária este Egrégio Tribunal de Justiça determinou a exclusão do ente estatal da lide, ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva para figurar no feito. 3. Dessa forma, não mais persiste o seu interesse no processamento e julgamento do recurso, pois a preliminar apontada pelo embargante já foi acolhida e o mesmo não figura como parte no processo. 4. Embargos de declaração não conhecidos.. **DECISÃO: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO DO ESTADO DO AMAZONAS NÃO CONHECIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - EXCLUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DA LIDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1. Através dos presentes aclaratórios o Estado do Amazonas aponta omissão no julgado, sustentando que na análise da tempestividade do seu apelo não foi considerada a suspensão processual dos prazos prevista no artigo 220 do Código de Processo Civil, requerendo, dessa forma, a aplicação de efeitos infringentes, para que o seu recurso seja conhecido e, no mérito, provido. 2. Ocorre que, não obstante o não conhecimento do recurso do Estado do Amazonas, ao proceder à remessa necessária este Egrégio Tribunal de Justiça determinou a exclusão do ente estatal da lide, ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva para figurar no feito. 3. Dessa forma, não mais persiste o seu interesse no processamento e julgamento do recurso, pois a preliminar apontada pelo embargante já foi acolhida e o mesmo não figura como parte no processo. 4. Embargos de declaração não conhecidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0000456-30.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. “. Sessão: 03 de novembro de 2021.

Processo: 0004825-67.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Embargante: Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás.

Advogado: Víctor de Moraes (OAB: 227938/RJ).

Advogado: Mario Graziani Prada (OAB: 182956/RJ).

Advogado: Alessandra Bittencourt de Gomensoro (OAB: 108708/RJ).

Advogada: Alessandra Bittencourt de Gomensoro (OAB: 336159/SP).

Advogado: Paula Martins Ventura (OAB: 169882/RJ).

Advogado: Raissa Reciolino Di Giacomo (OAB: 220384/RJ).

Embargado: Estado do Amazonas.

Procurador: Eugênio Nunes Silva (OAB: 763A/AM).

Procurador: Thiago Araújo Rezende Mendes (OAB: 9416/AM).

Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas.